



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL N° 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- | | | | |
|---|---|----------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA | <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES | <input type="checkbox"/> EMBARGO | <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA |
| <input type="checkbox"/> DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES | | <input type="checkbox"/> APREENSÃO |

005623

(01) CPF/CNPJ 009.881.657.83	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 109.2839 SSP/ES	(04) NATURALIDADE							
(03) NOME DO AUTUADO Alcir Antônio Cesconeto									
(05) FILIAÇÃO Daniel Cesconeto e Laerilia Galtés Cesconeto									
(06) ENDEREÇO Correjo Palmital	(07) TELEFONE								
(08) BAIRRO OU DISTRITO Turama	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Vila Valino	(10) UF ES	(11) CEP						
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Fazer Funcionar 301,0378 hectares de atividade de pecuária sem licença ambiental Local: Faz. Cesconeto - Gleba Cachimbo município: Roraima polos									
INFRAÇÃO DE ACORDO									
(13) ART 20	INISO / ALINHA§ 51	C/ ARTIGO - -	INCISO/LINEA§ 30	(14) ART II	INCISO/LINEA§ - -	C/ ART. 66	INCISO/ALINEA§ I	(15) ART. 1º	INCISO/ALINEA§ 20
(16) LEI 9.605 / 98	(17) DECRETO 6519 / 2008						IN 01 / 2023		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS									
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO 60°36'19,597 W 0°44'41,297 N		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Roraima polos - RR			(22) _____				
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 18.09.2023	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18.09.2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 08.10.2025			(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ _____			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Silvana Pereira de Melo									
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.									
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES									

1º Via (Autuado) 2º Via (FEMARH/RR) 3º Via (MPE) 4º Via (Controle)

FEMARH/RR

Thierry Antônio de Melo

Analista Ambiental/Fiscal